

CONSELHO PEDAGÓGICO

**CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO (DGES)
RELATIVAS AO ANO LETIVO 2023/2024**

I - Enquadramento legal da atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes de Instituições de Ensino Superior

A atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes de Instituições de Ensino Superior (IES) é regulada pelo Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro. Em conformidade com o estipulado nas normas em vigor, para o ano letivo 2023/2024, o número máximo de bolsas que o Iscte pode atribuir é de 21.

II – Critérios de elegibilidade para a atribuição de bolsa de estudo por mérito:

1. Estudantes que, no final do ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, não tenham unidades curriculares em atraso.
2. Estudantes que, no ano letivo em causa, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos. Incluem-se nestes casos os estudantes que, nesse mesmo ano letivo, tenham obtido creditações decorrentes de:
 - a) Integrações curriculares;
 - b) Unidades curriculares isoladas, realizadas no ano letivo em causa;
 - c) Cursos de curta duração e seminários, desde que realizados no Iscte no ano letivo em causa;
 - d) Creditações no âmbito de um programa de mobilidade Erasmus+, até ao limite de 30 ECTS, correspondente a um semestre em mobilidade nesse ano.
3. Estudantes que, no ano letivo em causa, tenham uma média ponderada (com base nos ECTS respetivos) das classificações das diferentes unidades curriculares que constituem o respetivo ano curricular, num total de 60 ECTS, igual ou superior a 16 valores.
4. Estudantes que, à data de exportação da informação do Sistema de Gestão Académica, 24 de agosto de 2025, tenham satisfeito todos os compromissos com o Iscte, relativos ao ano de atribuição da bolsa (propinas, taxas, devolução de equipamento ou outro material de estudo que lhes tenha sido confiado).
5. Estudantes que não tenham, no seu processo individual, qualquer participação por incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas, das avaliações de conhecimentos ou do Código de Conduta Académica.

III - Não são elegíveis para atribuição de bolsa de mérito:

1. Estudantes inscritos em regime de tempo parcial no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa.
 2. Estudantes que, no ano letivo em causa, tenham obtido creditações decorrentes de programas de mobilidade que não o Erasmus+.
 3. Estudantes com creditações decorrentes de mudança de par instituição/curso ou outras creditações não previstas nos critérios de elegibilidade, no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa.
 4. Estudantes que, no mesmo ano letivo, já tenham sido beneficiários de outra bolsa no âmbito do curso que frequentam cuja atribuição tenha tido como critério o mérito.
 5. Estudantes de cursos que não são geridos centralmente pelo Iscte.
-

IV - Critérios e procedimentos de seriação para a atribuição de bolsas de estudo por mérito.

Os critérios e procedimentos de seriação dos estudantes elegíveis para a atribuição das bolsas são os seguintes:

1. As bolsas são distribuídas pelas Escolas, proporcionalmente ao número de estudantes inscritos nos diferentes ciclos de estudo das mesmas.
2. Para efeitos de maior dispersão dentro de cada Escola, não é atribuída mais do que uma bolsa a cada curso.
3. Consideram-se como sendo o mesmo curso aqueles que, apesar de apresentarem códigos distintos para efeitos de acesso ao ensino superior, têm o mesmo número de registo na DGES.
4. Os candidatos são apurados a partir de listas de estudantes fornecidas pelos Serviços de Gestão de Ensino (SGE), de acordo com os critérios de elegibilidade.
5. A identificação e ordenação dos candidatos é da competência de um júri constituído pelos membros docentes da Comissão Permanente do Conselho Pedagógico.
6. O processo de seleção e ordenação dos estudantes para a atribuição das bolsas obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Para cada estudante elegível é considerada a média, ponderada (com base nos ECTS respetivos) e arredondada às centésimas, das classificações obtidas nas UC do ano curricular em que se encontrava inscrito no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, num total de 60 ECTS;
 - b) Deve ser devidamente acautelada a identificação das unidades curriculares no caso de estudantes que, no seu percurso académico, tenham sido sujeitos a um processo de transição curricular que tenha implicado a alteração do ano curricular de uma ou mais unidades curriculares, de forma que não sejam injustamente excluídos;
 - c) Os candidatos são ordenados, em cada curso, por ordem decrescente do critério da alínea a);

- d) Em caso de empate, decorrente da aplicação do critério definido na alínea anterior, a ordenação dos candidatos é efetuada segundo os seguintes critérios, aplicados pela ordem abaixo indicada:
- i. Maior percentagem de ECTS aprovados ou creditados, nas condições previstas no ponto II, número 2, em relação à totalidade dos créditos acumulados no curso até ao ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa.
 - ii. Média ponderada, calculada com base nos respetivos ECTS e arredondada às centésimas, das unidades curriculares concluídas até ao ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa.
 - iii. No caso de o empate persistir e se tratar de estudantes finalistas de mestrado, média ponderada da parte curricular do ciclo de estudos.
 - iv. Estudante inscrito em ano menos avançado do ciclo de estudos.
 - v. Estudante com menor antiguidade no curso.
 - vi. Análise curricular.
6. Caso um(a) estudante seja apurado(a) para duas ou mais bolsas de mérito por estar inscrito(a) em mais do que um curso no Iscte, apenas receberá a bolsa relativa a um deles, com preferência para o curso com média mais elevada.

V – Outras disposições

1. Casos omissos que venham a surgir serão analisados e decididos pelo júri, mantendo os princípios de equidade entre os estudantes e respeitando os objetivos do processo de atribuição das bolsas.
2. A publicação das listas de candidatos seriados para o ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa é feita após o comunicado da DGES, com informação sobre o número de bolsas a atribuir.
3. A divulgação dos resultados será feita na vitrine do Conselho Pedagógico, no átrio SE do 1.º andar do Edifício 1 e na página eletrónica: WWW.ISCTE-IUL.PT: O ISCTE > ORGANIZAÇÃO > ORGÃOS DE COORDENAÇÃO > CONSELHO PEDAGÓGICO > **BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO – DGES**.

4. As reclamações, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Presidente do Conselho Pedagógico, devem ser feitas no prazo de 2 dias úteis, após a divulgação dos resultados, e enviadas para o secretariado do Conselho Pedagógico (secretariado.cp@iscte-iul.pt).

Lisboa, 19 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico



Carlos Sá da Costa